



MANGUE SECO 2  
ENERGIA EÓLICA

## COMUNICADO 07 - Licitação 008/2018 Pedidos de Esclarecimentos e Respostas

### **QUESTIONAMENTO:**

Considerando que, para efeitos fiscais e tributários, o prestador de serviço deve emitir nota fiscal com a indicação do valor bruto total do preço do serviço e deve, inclusive, destacar na nota fiscal, os quatro tributos federais (IPRJ, CSLL, PIS e COFINS) e o imposto municipal sobre serviços (ISS), deve ele, nesse momento futuro de emissão da nota fiscal, acrescentar - ao preço constante da proposta ou da planilha de custos - os valores do IRPJ e da CSLL, para que o contratante (fonte pagadora) proceda à retenção e posterior recolhimento, como exigido pela legislação tributária?

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:** De acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 950/2007-TCU-Plenário) é vedada a inclusão nos orçamentos básicos das licitações, bem como nas propostas de preço, parcelas relativas a gastos com tributos IRPJ e CSLL. Os Custos dos tributos devem ser suportados pelas Licitantes. A emissão da nota fiscal deve seguir a legislação.